

ATO Nº 018/2007, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre a frequência de Conselheiros do CREA-PA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA, no uso das atribuições estabelecidas pelo Regimento Interno, em seu Art.96, Inciso VI;

Considerando a necessidade de normatização de procedimentos no CREA-PA;

Considerando a necessidade de disciplinar a frequência dos Conselheiros Titulares e Suplentes;

Considerando o Artº 45 do Regimento Interno do CREA-PA, que versa sobre a Sessão Plenária;

Considerando o Parágrafo Único do Art. 65, que versa sobre as reuniões de Câmaras Especializadas;

Considerando a decisão da reunião de Coordenadores de Câmaras e Comissões, realizada em 12/05/2007;

DECIDE:

Art.1º - O Conselheiro Regional impedido de atender à convocação para participar de sessão plenária, de reunião, de missão ou de evento de interesse do Crea deve comunicar o fato, por escrito, podendo ser por E-mail, à Presidência, no prazo de 48 horas de antecedência, da reunião.

Art. 2º - Será Convocado pela Secretaria do Plenário o Conselheiro Suplente, informando da impossibilidade da presença do Titular, com antecedência de 24 horas da reunião.

Art. 3º - O suplente que convocado não comparecer a reunião e não apresentar justificativa no prazo limite de 1 hora antes da reunião, levará falta.

Art. 4º - O membro da câmara especializada impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato, por escrito, podendo ser por E-mail à coordenação da Câmara especializada, com antecedência, de 48 horas, do que será dado conhecimento à Presidência.

Art. 5º - Será Convocado pela Coordenadoria Técnica o Conselheiro Suplente, informando da impossibilidade da presença do Titular, com antecedência de 24 horas da reunião.

Art. 6º - O suplente que convocado não comparecer a reunião de Câmara, e não apresentar justificativa no prazo limite de 1 hora antes da reunião, levará falta.

Art. 7º - O Conselheiro Titular que não comparecer a Sessão Plenária e/ou Câmara Especializada sem justificativa, em tempo hábil, será considerado faltoso;

Art. 8º - O conselheiro regional que durante um ano faltar, sem licença prévia, a seis sessões, consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o período de um ano compreende os últimos doze meses de mandato exercidos pelo conselheiro regional contados da data de verificação pelo Crea.

§ 2º As sessões de que trata o caput deste artigo compreendem as reuniões plenárias e de câmaras especializadas, ordinárias e extraordinárias.

Art. 9º - O Coordenador da Câmara Especializada, através da Coordenadoria Técnica, encaminhará ao Presidente do CREA-PA, no último dia útil do mês, a relação constando a frequência dos Conselheiros, do referido mês.

Art. 10º - A Coordenadoria da Câmara Especializada, Após ciência da Câmara Especializada, encaminhará relação dos Conselheiros que perderam seus mandatos, por falta nas reuniões.

Art. 11 - Recebida a Comunicação da Câmara Especializada, a Presidência dará conhecimento ao Conselheiro sobre o jubileamento.

Art. 12 - A Presidência Solicitará que a Entidade/ Instituição, eleja um suplente para a vaga existente.

Art. 13 - O presente Ato entra em vigor na data de sua homologação pelo Plenário

Belém, 11 de Outubro de 2007.

Eng.º Agrº Antonio Carlos Albério
Presidente

Eng. Mecânico Raimundo Lucier
Leal Marques Junior

Conselheiro, 1º secretário do
CREA-PA